

DATA/HORA ESCLARECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ESCLARECIMENTO	ARQUIVO	DATA/HORA RESPOSTA	RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO	ARQUIVO
19/05/2025 13:38:21	<p>Prezados, Venho, por meio deste, solicitar formalmente o desmembramento do lote nº 2, referente ao Pregão nº 008/2025, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Informo que nossa empresa atua exclusivamente na fabricação de poltronas de auditório, sendo especializada nesse segmento. Dessa forma, a composição atual do lote dificulta nossa participação no certame, pois contempla itens que não fazem parte do nosso portfólio de produtos. A presente solicitação encontra respaldo no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "Art. 40. Na fase preparatória da licitação, a Administração deverá adotar, sempre que possível, a divisão do objeto em lotes, visando à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala." Além disso, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso no Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, recomenda-se o fracionamento ou desmembramento de itens licitados quando isso proporcionar maior competitividade, melhor atendimento às necessidades da Administração e redução de riscos contratuais. Diante disso, justifica-se o desmembramento pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados;• Evitar restrição de participação, decorrente da concentração excessiva de itens em um único lote;• Aumentar a economicidade e eficiência, considerando que a divisão possibilita condições comerciais mais vantajosas e atendimento adequado às especificidades de cada item. <p>Certo de sua compreensão, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,</p>				